

RESOLUÇÃO Nº 1200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se, ad referendum do Plenário, a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 169, de 1/9/2017 (S.1, p.205-206).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Publicada no DOU de 19-12-2017, Seção 1, pág. 196



196

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 242, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

farmacêuticos LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES (Titular) e GRAZIELLA SAMANTHA PEREIRA (Suplente), no termo do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 33 078 - Processo Eleitoral nº 553/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima. CFFR. Relator: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CFF/RR em observância à Lei Federal nº 3.820/60 e à Resolução CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Votos, Relatórios e Discussões dos presentes Autores, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarado como eleitos para a Diretoria com mandato (19/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (s) ADONIS MOTTA CAVALCANTE - Presidente; PAULO TAMASHIRO FILHO - Vice-Presidente; BIANCA FELIX DE OLIVEIRA CRISPIM - Secretária-Geral e HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ADONIS MOTTA CAVALCANTE, PAULO TAMASHIRO FILHO, BIANCA FELIX DE OLIVEIRA CRISPIM, HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA, JONATH DAS CHAGAS SANTOS, ALESSANDRA FANELLI, IRILANY DAVANA MORENO RODRIGUES, SALDORINI OLIVEIRA CRUZ e REINALDO EDUARDO COSTA JUNIOR (Titulares); WELLINGTON ROBINSON SOARES CIZINDO DE PAIVA, BRILANI NADIA ARAÚJO COSTA JUNIOR (Suplentes); DA SILVA (Suplentes), para o mandato 2018/2021 para o Conselho Federal, os farmacêuticos: ERLANDSON UCHOA LACERDA (Titular) e EDUARDO ANIBAL LOPES MARRERIOS (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgamento.

Nº 33 079 - Processo Eleitoral nº 517/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Elena Lucia Sales Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF em observância à Lei Federal nº 3.820/60 e à Resolução CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Votos, Relatórios e Discussões dos presentes Autores, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselho Federal do Distrito Federal, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, declarado como eleitos para a Diretoria com mandato (19/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (s) GILCLENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER - Presidente; HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES - Vice-Presidente; ATALDE DONISTE MARTINS - Secretária-Geral e ELAINE FÁRIA MORELO - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE AMARDES MARTINS, DAYANE LETTE SERPA, DEIVISSON RABELO GUIMARÃES, LILLIAN PATRICIA NASCIMENTO e OZÓRIO PAIVA FILHO (Titulares); e KARLA CRISTINA AMES GUILHERMES (Suplente), para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ANACLEIDE FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA, POLYANNA DE FREITAS SILVA (Titulares), e JOSIANE TAVARES DA SILVA (Suplente), e para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Federais, os farmacêuticos: FÓRLAND OLIVEIRA SILVA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgamento.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, art. 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Revoga-se, ad referendum do Plenário, a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 169, de 19/01/2017 (S.1, p.205-206).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012017121900196

Nº 33 080 - Processo Eleitoral nº 558/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO em observância à Lei Federal nº 3.820/60 e à Resolução CFF nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Votos, Relatórios e Discussões dos presentes Autores, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarado como eleitos para a Diretoria com mandato (19/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (s) MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO - Presidente; VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR - Vice-Presidente; ANETTE KEISEL PARIATA - Secretária-Geral e DAYANNE CAVALCANTE CARVALHO - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO, ANETTE KEISEL PARIATA, DAYANNE CAVALCANTE CARVALHO (Titulares); e ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU (Suplente), para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, WALDINEZ SOARES DA COSTA, MARCIA BEJANE JUWER (Titulares), e RAFAEL MONTEIRO BOTELHO (Suplente); e para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Federais, os farmacêuticos: MARTHIA DE AGUIAR FRANCO RAMOS (Titular) e RENATO ANTONIO CAMPOS FREIRE (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgamento.

Nº 33 081 - Processo Eleitoral nº 559/2017. Nº originário: nº 30. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Interessado: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: PRESIDÊNCIA DO CFF. Ementa: A investidura para as funções públicas da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120/65, se dá pelo voto direto do seu plenário legitimamente constituído. Previsão do Regimento Interno da Entidade, aprovada pela Resolução CFF nº 483/08 e Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFF nº 604/14. Membros da Mesa Receptora e Apuradora nomeados pela Comissão de 12 de dezembro de 2017, composta pelos farmacêuticos: Hortência Saller Müller Tierling - Presidente, Adonis Motta Cavalcante - Mesário, e Alexandre Henrique Magalhães - Mesário, dispostos a publicação por ser norma interna corporis da Administração. Ausência de impugnação e recurso. Pela homologação do escrutínio, Chapa única consorciada: Walter da Silva Jorge João (CFF/PA) - Presidente, Lenira da Silva Costa (CFF/RR) - Vice-Presidente, João Samuel de Moraes Meira (CFF/PE) - Tesoureira e ERLANDSON UCHOA LACERDA - Secretário-Geral (CFF/RR). Do colegiado composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros Federais, restou eleita por maioria a chapa única com 22 (vinte e dois) votos a favor, 4 (quatro) votos em branco e 1 (uma) ausência do Conselheiro Federal do Estado de Alagoas, ausência, assim, a maioria absoluta prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 3.820/60. Eleição da Comissão de Tomada de Contas no forma do Regimento Interno, composta por titulares e suplentes. Votos, Relatórios e discussões dos presentes autores, resolvem os Conselheiros Federais do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, com 1 (uma) ausência do Conselheiro Federal do Estado de Alagoas, considerando os termos da CDLXX Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, em HOMOLOGAR AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O BIÊNIO DE 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPOSTA PELOS INTEGRANTES DA CHAPA ÚNICA, TENDO COMO PRESIDENTE: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO; VICE-PRESIDENTE: LENIRA DA SILVA COSTA; TESOUREIRO: JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA; E SECRETÁRIO-GERAL: ERLANDSON UCHOA LACERDA, declarando-os desde já eleitos e empossados, para gozo das prerrogativas legais. Homologam-se ainda as eleições para Comissão de Tomada de Contas, para mandato idêntico ao da Diretoria, tendo como

titulares os Conselheiros Federais: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA (AM), ALEX SANDRO RODRIGUES BAENSE (RJ) e BRAULIO CÉSAR DE SOUSA (PE) e, ainda, como Conselheiros Suplentes: FÓRLAND OLIVEIRA SILVA (AM), JOSUÉ SHOSTACK (RS) e JOSÉ RICARDO ARNAUT (DF), conforme os termos do escrutínio eleitoral realizado, devidamente arquivado nesta autarquia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 281ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017, na subsele da Autarquia em Curitiba, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Cent, Salas 801/802, Bairro Bigorralto, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI, do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975.

CONSIDERANDO a competência legal instituída no art. 5º, inciso II da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO que a norma eleitoral deverá prever eleições mais amplas e democráticas, diminuindo, na medida do tempo, eventuais restrições para proporcionar a maior ampla concorrência em atenção ao Princípio Republicano;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento das profissões, possibilitando que as chapas sejam compostas por número maior de profissionais de uma ou de outra profissão, permitindo assim, o aumento relevante no número de Chapas.

CONSIDERANDO que a presente alteração normativa se dá em face da necessidade de não haver limitação mínima à organização política da composição das chapas, propiciando, assim, uma maior possibilidade de candidaturas e extensão da competitividade em homenagem aos princípios democráticos de que o sistema deve se ater, resolve:

Art. 1 - O artigo 7º da Resolução Cofito nº 369 de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As chapas deverão ser compostas por 18 Fisioterapeutas com 18 Terapeutas Ocupacionais, devendo ser 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, devendo haver a respectiva discriminação em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 2º - Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica aos processos eleitorais em curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR FEDEPA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU de 14-12-2017)

(ANEXO*)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PIAUÍ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PARANÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PARÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE BAHIA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE CEARÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MARANHÃO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ACRE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PIAUÍ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PARANÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PARÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE BAHIA	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE CEARÁ	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MARANHÃO	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ACRE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA	

(*)Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 239, de 14/12/2017, Seção 1, página 207 e no DOU nº 241, de 18/12/2017, Seção 1, página 204.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.